



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000007676

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1057062-40.2021.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é embargado JOSE PAULO DE SOUZA SANROS (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI (Presidente sem voto), MIGUEL BRANDI E PASTORELO KFOURI.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ ANTONIO COSTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 24/58682

Embargos de Declaração Cível nº 1057062-40.2021.8.26.0100/50000

Comarca: São Paulo

Juiz de 1ª Instância: Carolina Pereira de Castro

Embargante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Embargado: Jose Paulo de Souza Sanros

Embargos de Declaração – Inexistência de vícios –
Tentativa de rediscussão de matéria para reversão do
julgado – Embargos rejeitados.

Embargos de Declaração interpostos contra decisão de fls. 464/470, sob o fundamento de que há vícios no julgado devem ser declarados.

Aponta a parte Embargante vícios na decisão e pede pela sua correção.

É o Relatório.

Não há vícios no julgado.

Há inconformismo quanto ao resultado do julgamento, pretendendo a parte recorrente o reexame da matéria, o que não se apresenta pela via dos declaratórios que visam, apenas, corrigir vícios de omissão, contradição ou obscuridade.

A insurgência em relação ao resultado do julgamento há de ser exercida pela via recursal adequada, anotando-se que tem sido comum a interposição de declaratórios pugnando-se pela expressa

manifestação da Turma Julgadora sobre determinados temas ou sobre dispositivos legais.

No caso dos autos, toda a matéria necessária e pertinente foi analisada e decidida, não se revelando qualquer vício de omissão, contradição ou obscuridade.

Isto posto, pelo meu voto, **rejeito os embargos.**

Luiz Antonio Costa
Relator